

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DO BANCO SOFISA S.A.

O **Banco Sofisa S.A.**, doravante denominada simplesmente "Banco Sofisa", em atendimento ao disposto na legislação abaixo especificada, estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativamente ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operações recebidas de seus clientes ("Cliente" ou "Clientes"), e os procedimentos relativos à liquidação dessas ordens e à custódia dos títulos a elas relacionados:

- Intermediação de operações com valores mobiliários, em pregão e em sistemas eletrônicos de negociação e de registro em bolsas de valores e de bolsas de mercadorias e futuros - Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011;
- Intermediação de operações nos mercados organizados de Valores Mobiliários administrados pela B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO; e
- Regras emitidas pela B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, doravante denominada simplesmente "BOLSA".

1. CADASTRO DE CLIENTES

1.1. Dados Cadastrais

O Cliente, antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários deve:

- Fornecer ao Banco Sofisa todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura da respectiva Ficha Cadastral, a assinatura do Contrato de Intermediação de Operações com Valores Mobiliários e a entrega de cópias de todos os documentos comprobatórios pertinentes e de todos os contratos e fichas devidamente assinados, mediante solicitação específica a ser apresentada pelo Banco Sofisa ao Cliente; e
- Aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pelas entidades administradoras do mercado organizado.

A remuneração paga pelo Cliente será negociada quando da contratação dos serviços do Banco Sofisa.

O Banco Sofisa mantém todos os documentos relativos a cadastro de Clientes, às Ordens e aos negócios realizados pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Quaisquer alterações nas informações cadastrais do Cliente devem ser informadas ao Banco Sofisa no prazo de 10 (dez) dias da sua ocorrência, devendo a Ficha Cadastral ser atualizada, no mínimo, a cada 24 meses.

É de responsabilidade do Banco Sofisa, promover a correspondente alteração do cadastro do Cliente em sua base de dados e perante as entidades administradoras do mercado organizado, de acordo com as informações fornecidas pelo Cliente.

O Cliente que optar por operar via DMA ("direct market Access"), antes de iniciar o acesso ao sistema de ordens (livro de ofertas), deve assinar o termo aditivo específico em seu contrato e efetuar prévia

homologação junto ao Banco Sofisa e a BOLSA, da solução tecnológica utilizada, inclusive, no caso do uso de ATS (“automated trading systems”).

1.2. Identificação dos Clientes

No processo de identificação do Cliente, o Banco Sofisa adota os seguintes procedimentos:

- Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e alterações posteriores, e nas regras editadas pelos órgãos reguladores;
- No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, atende os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e alterações posteriores, e nas regras editadas pelos órgãos reguladores.
- Atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;
- Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido dos sistemas dos Órgãos Regulares por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus Clientes;
- Identificação das pessoas politicamente expostas - PPE e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com o Banco Sofisa, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e
- Manutenção das informações existentes nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória nos sistemas dos Órgãos Regulares, para eventual apresentação aos Órgãos Reguladores ou ao Poder Judiciário.

2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito destas regras, entende-se por "Ordem" o ato pelo qual o cliente determina ao Banco Sofisa que negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

2.1. Tipos de Ordens Aceitas

O Banco Sofisa aceita para execução os tipos de ordens, a seguir identificados, para operações nos mercados à vista, a termo, de opções, futuros, de swap e de renda fixa, desde que o cliente atenda as demais condições estabelecidas neste documento:

- **Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, cabendo ao Banco Sofisa, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;
- **Ordem Casada:** é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- **Ordem Discricionária:** é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de Ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;
- **Ordem Limitada:** é aquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, do que o especificado pelo cliente;
- **Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- **Ordem Monitorada:** é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina ao Banco Sofisa as condições de execução;
- **Ordem "Stop":** é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada; e
- **Ordem de Financiamento:** é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela BOLSA, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BOLSA.

Caso o cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, o Banco Sofisa pode escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas do cliente.

Na hipótese de interrupção do sistema eletrônico de comunicação do Banco Sofisa, em decorrência de eventuais problemas operacionais ou outros eventos gerados por força maior, as ordens podem ser transmitidas diretamente através do Banco Sofisa, por meio do telefone (011) 3003-7255 que iniciará o fluxo de exceção para às mesas de operação da corretora.

3. HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS

As ordens são recebidas em dias úteis durante o horário comercial do Banco Sofisa, das 10h00 às 17h00. Entretanto, quando forem recebidas fora desse horário, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

4. FORMAS ACEITAS DE EMISSÃO/TRANSMISSÃO DE ORDENS

O Banco Sofisa acata ordens emitidas/transmitidas verbalmente ou por escrito, conforme opção efetuada pelo cliente em sua ficha cadastral. Caso o cliente queira emití-las/transmiti-las exclusivamente por escrito, esta forma deve ser evidenciada formalmente quando do seu cadastramento no Banco Sofisa.

São consideradas verbais as ordens recebidas pessoalmente ou via telefone e escritas àquelas recebidas por carta, meio eletrônico, fac-símile e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

A evidência de recebimento das ordens transmitidas pelos Clientes ao Banco Sofisa consiste na respectiva gravação telefônica, ou cópia da solicitação escrita das mesmas.

4.1. Pessoas Autorizadas a Emitir/Transmitir Ordens

O Banco Sofisa somente recebe ordens emitidas pelo Cliente, ou por seus representantes ou procuradores que tenham sido devidamente autorizados e identificados na Ficha Cadastral, desde que possua os documentos necessários à comprovação da referida representação ou mandato.

No caso de procurador, cabe ao cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato ao Banco Sofisa, a ser arquivado juntamente com a ficha cadastral/contrato de prestação de serviços, cabendo, ainda, ao cliente, informar ao Banco Sofisa sobre a eventual revogação do mandato.

É de responsabilidade do Cliente apresentar ao Banco Sofisa os documentos comprobatórios dos seus representantes e/ou procuradores, cabendo, ainda, ao cliente informar ao Banco Sofisa sobre a eventual revogação dos poderes de seus representantes e/ou procuradores. O Banco Sofisa não pode ser responsabilizado pela execução de ordens transmitidas por representantes ou procuradores cujos poderes tenham sido revogados, na hipótese de referida revogação não ter sido expressamente informada ao Banco Sofisa.

5. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

As ordens emitidas pelo Cliente estão sujeitas aos seguintes critérios de validade:

- Serão válidas somente para o dia em que forem emitidas; ou
- Terão validade de acordo com o prazo expressamente determinado pelo Cliente no momento da emissão/transmissão das mesmas.

Quando não tiverem prazo de validade explícito serão válidas somente para o dia em que forem emitidas.

6. PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDENS

O Banco Sofisa, em regra, não faz restrições ao recebimento/execução de ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nas normas das entidades administradora de mercado organizado. Entretanto, observa o seguinte:

- O Banco Sofisa estabelece mecanismos que visem limitar riscos a seu(s) cliente(s) em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se no todo ou em parte a executar as operações solicitadas, mediante imediata comunicação ao(s) cliente(s), não sendo obrigada a revelar as razões da recusa; e
- O Banco Sofisa pode, ainda, recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, a ofertas ou demandas no mercado, à manipulação de preços, a operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do cliente.

O Banco Sofisa recusa ordens de operações de cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários, bem como ordens que, quando emitidas por escrito, apresentem rasuras ou inconsistências que impossibilitem ou gerem dúvida quanto a sua interpretação.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, o Banco Sofisa formaliza a eventual recusa também por escrito.

O Banco Sofisa, a seu exclusivo critério, pode condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- Na hipótese de lançamentos de opções a descoberto, mediante o prévio
- depósito dos títulos ou de garantias, na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC ou na BOLSA, conforme o caso, por intermédio do Banco Sofisa, desde que aceitas como garantia também pela CBLC ou pela BOLSA, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário; e
- Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação Banco Sofisa.

O Banco Sofisa estabelece, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem limitar a exposição ao risco de seus Clientes, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se, total ou parcialmente, a executar as ordens que tenham sido a elas transmitidas.

Nas operações via DMA (“direct Market Access”) ou “Home Broker”, o Banco Sofisa pode, por sua iniciativa ou da BOLSA, recusar de imediato e sem prévio aviso, ordens e até mesmo o acesso do Cliente, caso sejam verificadas, além das condições expostas ao longo desta cláusula, elementos técnicos e/ou operacionais que coloquem em risco O Banco Sofisa ou a BOLSA.

7. LANÇAMENTO DAS ORDENS

O Banco Sofisa registra as ordens recebidas por meio de sistema informatizado e apresentará as seguintes informações:

- Código ou nome de identificação do cliente no Banco Sofisa;
- Data de emissão e horário de recepção da ordem;
- Numeração seqüencial de controle e cronológica da ordem;
- Descrição do ativo objeto da ordem, com o código da negociação, a quantidade dos ativos a serem negociados e o preço;
- Natureza da ordem (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, futuros, de “swap” ou de renda fixa repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta - PLDs);
- Tipo da ordem (a mercado; casada; administrada; discricionária; limitada; “stop” ou monitorada);
- Identificação do emissor da ordem, conforme segue: clientes pessoas físicas, clientes pessoas jurídicas, clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a transmitir ordens em seu nome;
- Prazo de validade da ordem;
- Identificação do Operador de Pregão (Código Alfa) e da Mesa (Nome) que recebeu a ordem;
- Identificação da ordem como emitida por pessoa vinculada ao Banco Sofisa; Número da operação na BOLSA;
- Status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada);

8. CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DE ORDENS

Além das hipóteses de cancelamento automático previstas neste documento, toda e qualquer ordem, enquanto não executada, pode ser cancelada por iniciativa do(a):

- Próprio cliente, seu representante e/ou procurador, devidamente identificado na respectiva ficha cadastral;
- Banco Sofisa, mediante imediata comunicação ao Cliente e sempre que:
 - ⇒ A operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;
 - ⇒ Contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, casos em que o Banco Sofisa deverá comunicar ao cliente; e/ou
 - ⇒ A ordem tiver prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo cliente é automaticamente cancelada pelo Banco Sofisa.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, o Banco Sofisa somente aceita pedido de cancelamento feito por escrito.

A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

Os cancelamentos previstos nesse item devem estar expressamente identificados no sistema de controle que formaliza o registro de ordens. A ordem cancelada será devidamente inutilizada e mantida em arquivo seqüencial, juntamente com as demais ordens emitidas e executadas.

Na operação via “DMA (“direct market Access”) ou “Home Broker””, O Banco Sofisa pode, por sua iniciativa ou da BOLSA, cancelar de imediato e sem aviso prévio, ordens e até mesmo o acesso do Cliente, caso sejam verificadas, além das condições expostas ao longo desta cláusula, elementos técnicos e operacionais que coloquem em risco o Banco Sofisa ou a BOLSA.

9. EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual o Banco Sofisa cumpre a ordem emitida/transmitida pelo cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que opera.

9.1. Regras de Execução

O Banco Sofisa estabeleceu regras, procedimentos e controles internos sobre a execução de ordens, de modo a:

- Permitir a obtenção das melhores condições disponíveis no mercado para a execução de ordens de seus clientes;
- Possibilitar, a qualquer tempo, a vinculação entre a ordem transmitida, a respectiva oferta e o negócio realizado; e
- Assegurar que os clientes sejam informados a respeito dos diferentes mercados em que os valores mobiliários objeto da ordem pode ser negociados.

Para fins de execução, as ordens de operações nos mercados de valores mobiliários podem ser agrupadas, pelo Banco Sofisa, por tipo de título, objeto, data de liquidação e preço.

As ordens Administrativas, Discricionárias e as Monitoradas não concorrem entre si e nem com as demais.

As ordens executadas por PLDs deverão ser identificadas no cartão de negociação da BOLSA, como Fundos sob sua administração, no momento da respectiva execução.

As ordens executadas de Fundos, sob sua administração, devem ser identificadas no cartão de negociação da BOLSA, no momento da respectiva execução.

Na hipótese de interrupção do sistema de negociação do Banco Sofisa ou da BOLSA, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela BOLSA.

As ordens recebidas via “DMA (“direct Market Access”) ou “Home Broker” são identificadas conforme descrito no item 16 do presente documento

9.2. Confirmação de Execução da Ordem pelo Banco Sofisa

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do cliente, O Banco Sofisa confirma ao cliente a execução das ordens e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.

A confirmação da execução da ordem se dá também mediante a emissão da Nota de Corretagem pelo Banco Sofisa ou outro documento de confirmação das operações, inclusive com a informação das operações realizadas para atender a ordem, e que será encaminhado ao cliente.

Na operação via “DMA (“direct Market Access”) ou “Home Broker”, o Banco Sofisa, através da plataforma eletrônica, tem acesso simultâneo ao Cliente e a toda confirmação de ordem executada.

9.3. Confirmação de Execução de Ordem pela BOLSA

O Cliente recebe mensalmente, no endereço informado em sua Ficha Cadastral, o Aviso de Negociação, emitido pela BOLSA, que demonstra os negócios realizados e a posição em aberto em nome do Cliente.

10. Retail Liquid Provider

A RLP – *Retail Liquid Provider* permite ao Banco Sofisa ou outra instituição/participante por ela autorizada, a ser contraparte das ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários de seus clientes pessoas físicas, oferecendo maior liquidez a esses clientes para realizarem suas negociações nos mercados operados pela B3.

Esse tipo de oferta é exclusivo para ordens agressoras, ou seja, aquelas em que são negociados os melhores preços de compra e venda. Aplicáveis exclusivamente às operações de minicontratos futuros de dólar e índice. O cliente não é obrigado a aderir ao RLP, podendo, após a adesão, desistir a qualquer momento.

Esse modelo operacional proporciona maior liquidez para o mercado e o bom funcionamento do processo de formação de preços. Além disso, o cliente pessoa física tem a garantia de que o preço da operação será sempre igual ou melhor do que o preço disponível no livro central de ofertas.

Toda essa estrutura operacional, foi instituída ao Mercado pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, junto com o supervisionamento e a autorização da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, adicionalmente, a BSM Supervisão de Mercados acompanha e monitora essas negociações.

Os esclarecimentos da B3 sobre modelo operacional, consta no link abaixo, disponível na rede mundial de computadores:

http://www.b3.com.br/pt_br/solucoes/plataformas/puma-trading-system/para-participantes-e-traders/regras-e-parametros-de-negociacao/novo-tipo-de-oferta-retail-liquidity-provider-rlp/

11. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS REALIZADOS

Distribuição é o ato pelo qual o Banco Sofisa atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados em que atua.

O Banco Sofisa orienta a distribuição das operações realizadas na BOLSA por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos aos seguintes critérios:

- Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- As ordens de pessoas não vinculadas ao Banco Sofisa terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;
- As ordens administradas, de financiamento, monitoradas e casadas terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las; e
- Observados os critérios mencionados acima, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta do Cliente da mesma categoria, exceto no caso de ordem monitorada, em que o Cliente poderá interferir, via telefone, no seu fechamento.

10.1. Especificação de Negócios

O Banco Sofisa efetua a identificação do comitente final dos negócios comandados por intermédio de sua mesa de operações no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o registro do negócio, respeitadas as exceções estabelecidas nos normativos da B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO.

As especificações dos negócios executados pelo Banco Sofisa nos mercados administrados pela BOLSA, em atendimento às ordens de Clientes, são realizadas, em sua maioria, no momento da inserção da ordem, com o respectivo código de cliente.

As operações decorrentes de ordens emitidas por PLDs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento podem ser especificadas para o Cliente final até as 19h30 horas do próprio dia da execução.

O disposto acima não abrange ordens de carteira própria de instituições vinculadas a BOLSA, bem como das entidades abertas e fechadas de previdência complementar, que devem ser especificadas de acordo com os horários acima indicados.

Os horários poderão sofrer alterações definidas pela BOLSA, as quais serão prontamente informadas ao Cliente.

Nas operações via “DMA (“direct Market Access”) ou “Home Broker””, a especificação do negócio ocorre diretamente na colocação da ordem.

12. POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores mobiliários de propriedade dos clientes são registrados em posição individualizada.

As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, são creditados ou debitados em conta-corrente do cliente, mantida no Banco Sofisa e indicada em sua documentação cadastral.

O Banco Sofisa disponibiliza aos seus clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos.

O Banco Sofisa mantém controle das posições dos clientes, com a conciliação periódica entre:

- Ordens executadas;
- Posições constantes na base de dados que gerem os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus clientes; e
- Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação se forem o caso.

13. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

O Banco Sofisa mantém, em nome do cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O pagamento de valores efetuados pelo cliente ao Banco Sofisa, em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, deve ser feito com recursos próprios pelos meios que forem colocados à sua disposição.

O pagamento de valores efetuados pelo Banco Sofisa ao cliente é feito por meio de transferência bancária para sua conta corrente bancária.

Os recursos financeiros enviados pelo cliente ao Banco Sofisa, somente serão considerados disponíveis após confirmação, por parte do Banco Sofisa, de seu efetivo recebimento.

Caso existam débitos pendentes em nome do cliente em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, O Banco Sofisa está autorizada a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Na hipótese de persistirem débitos em nome do Cliente, O Banco Sofisa tomará as medidas judiciais que julgar necessárias.

O Banco Sofisa é responsável pela manutenção de posições em aberto e por efetuar a compensação e liquidação das operações do Cliente.

O Banco Sofisa poderá rejeitar, total ou parcialmente, as operações repassadas pela instituição executante que estiverem em desacordo com as instruções do Cliente ou o disposto nos contratos firmados entre as partes, notadamente com os limites operacionais estabelecidos por esta Corretora, nos termos previstos nos Manuais e Regulamentos da B3.

O Banco Sofisa poderá, a seu critério:

- (i) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do Cliente, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido, nas hipóteses previamente estabelecidas;
- (ii) encerrar total ou parcialmente as posições do Cliente, nas hipóteses previamente estabelecidas;

- (iii) promover ou solicitar que a B3 promova a execução das garantias existentes em nome do Cliente, nas hipóteses previstas nos Regulamentos e Manuais da B3; e
- (iv) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do Cliente.

A seu critério, O Banco Sofisa poderá, a qualquer tempo:

- (i) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do Cliente;
- (ii) exigir do Cliente a antecipação dos ajustes diários;
- (iii) exigir as garantias adicionais que julgar necessárias; e
- (iv) determinar a substituição das garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

O Cliente deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela Corretora, nos prazos, termos e condições por ela fixados.

A manutenção de posições travadas ou opostas num mesmo Participante, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento;

Atuando como titular no mercado de opções, o Cliente corre os seguintes riscos:

- (i) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do Ativo-objeto e o do exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção;
- (ii) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o do Ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção.

Atuando como lançador no mercado de opções, o Cliente corre o risco de:

- (i) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do Ativo-objeto da opção no mercado a vista; e
- (ii) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do Ativo-objeto da opção no mercado a vista.

As posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios.

As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado;

O Cliente reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela B3, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela B3.

As transferências efetuadas pelo Banco Sofisa para clientes investidores não residentes podem ser feitas para a conta-corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou

administrador de Custódia de terceiros contratados pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do cliente no Banco Sofisa.

Os Clientes não residentes estão cientes acerca dos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO que os Clientes deverão satisfazer para o depósito de garantias no exterior;

Os Clientes não residentes estão cientes acerca do teor do Módulo de Investidor Não Residente aplicável a tais Clientes não residentes;

Os Clientes não residentes que depositem garantias no exterior:

(i) declaram que satisfazem os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento da Câmara B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO e no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO; e

(ii) indicam em qual categoria de investidores listados no Regulamento da Câmara B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO e no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO que possuem permissão para depositar garantias no exterior se enquadram e a respectiva jurisdição autorizada;

Os Clientes não residentes se comprometem a notificar o Participante acerca da:

(i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a sua capacidade de satisfazer os critérios de elegibilidade para o depósito de garantia no exterior; e

(ii) cessação do atendimento aos critérios de elegibilidade, em qualquer caso, na data em que ocorrer o evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessão, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessão pode razoavelmente ocorrer; e

Os Clientes não residentes reconhecem e cumprem os termos e as suas obrigações decorrentes do Regulamento da Câmara B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO e dos Módulos de Investidores Não Residentes aplicáveis a tais Clientes não residentes.

14. POLÍTICA EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS VINCULADAS, PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS E ÀS OPERAÇÕES DA CORRETORA

13.1. Conceituação de Pessoas Vinculadas

São consideradas pessoas vinculadas ao Banco Sofisa, para fins desse documento:

- a. Administradores, empregados, operadores e demais prepostos do Banco Sofisa que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b. Agentes autônomos que prestem serviços ao Banco Sofisa;
- c. Demais profissionais que mantenham, com O Banco Sofisa, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d. Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Banco Sofisa;
- e. Sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Banco Sofisa ou por pessoas a ele vinculadas;
- f. Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e

- g. Clubes e Fundos de Investimento, cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

13.2. Operações de Pessoas Vinculadas

O Banco Sofisa observa as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- Em caso de Ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, Ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade;
- É vedado ao Banco Sofisa privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de Clientes;
- As pessoas vinculadas ao Banco Sofisa somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio do Banco Sofisa, não se aplicando, contudo:
 - ⇒ Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
 - ⇒ Às pessoas vinculadas ao Banco Sofisa, em relação às operações em mercado organizado em que O Banco Sofisa não seja pessoa autorizada a operar;
- As pessoas vinculadas a mais de um intermediário devem escolher apenas um com o qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

Tendo como meta a excelência do atendimento aos clientes, O Banco Sofisa trata as ordens desses clientes com a maior diligência na execução do negócio ordenado. Assim, buscando um atendimento de fluência imediata para tais negócios, O Banco Sofisa e as Pessoas a ela Vinculadas podem contribuir para a devida liquidez, com atuação na contraparte dos negócios executados para os clientes, quando o mercado não acolher de imediato a operação nos moldes por ele desejados.

A Nota de Corretagem identifica que uma Pessoa Vinculada atuou na sua contraparte, quando esta circunstância ocorrer, desde que o cliente dê seu consentimento prévio quando do preenchimento da ficha cadastral.

As ordens de todos os Clientes são recepcionadas por profissionais especialmente treinados e capacitados e registradas em sistema formal de controle, em seqüência cronológica, por tipo de ordem, que sempre dá a preferência ao atendimento das ordens dos clientes, em relação às ordens das Pessoas Vinculadas.

13.3. Operações da Corretora

O Banco Sofisa não realiza operações de Carteira Própria.

Para garantir total transparência a seus clientes e reguladores, O Banco Sofisa utiliza contas específicas de acordo com as características da prestação de cada serviço:

- (i) Formador de Mercado (*Market Maker*): quando é contratada pelo emissor de determinada ação, para atuar como provedor de liquidez, conforme regras estabelecidas por legislação específica;
- (ii) **Cliente Facilitation**: consiste na aquisição de valores mobiliários solicitada por clientes, com o fim de prover liquidez, bem como a alienação dos valores mobiliários assim adquiridos. Os critérios utilizados pela Corretora para sua aceitação, seguem a metodologia interna e devem ser consultados pelo cliente a cada solicitação;
- (iii) Conta Erro: utilizada para corrigir eventuais situações de erro operacional.

13.4. Operações com Pessoas Politicamente Expostas

Os clientes assim qualificados deverão se identificar em campo específico da Ficha Cadastral, para que O Banco Sofisa possa realizar o devido monitoramento das operações por eles realizadas.

15. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES

No processo de cadastramento do cliente são efetuadas a avaliação e a identificação de seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados.

Assim o cliente deve fornecer informações para avaliação de:

- Tolerância a riscos;
- Conhecimento de produtos específicos e experiência em investir no mercado financeiro;
- Objetivos do investimento; e
- Situação econômico-financeira do cliente.

Foram definidos 03 (três) perfis de categorias de clientes que levaram em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas, que poderão ser superiores ao valor investido, e critérios de capacidade subjetiva do cliente expressos nas respostas do questionário específico por ele respondido.

Pela análise combinada destas variáveis O Banco Sofisa definiu a classificação dos perfis, conforme abaixo:

PERFIS DE *SUITABILITY* OU ADEQUAÇÃO DO PATRIMÔNIO FINANCEIRO DO INVESTIDOR A SEU PERFIL DE INVESTIMENTO:

- Agressivo;
- Moderado; ou
- Conservador.

16. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O cliente, antes de iniciar suas operações, deve aderir aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado pelo Banco Sofisa, outorgando à CBLC

poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou entregues em garantia das operações são creditados na conta-corrente do cliente, mantida no Banco Sofisa, e os ativos recebidos são depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente é realizado pelo Banco Sofisa mediante autorização do cliente, e prévio depósito do numerário correspondente.

O cliente recebe no endereço indicado ao Banco Sofisa, extratos mensais, emitidos pela CBLC, contendo, respectivamente, a relação dos ativos, as quantidades e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pelo Banco Sofisa, na CBLC, é movimentada exclusivamente pelo Banco Sofisa.

Os serviços de Custódia estão sujeitos aos riscos abaixo identificados:

- a) Risco de Custódia: Risco de perda nos Ativos Financeiros ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante.
- b) Riscos Sistêmicos e Operacionais: Não obstante os procedimentos adotados pela CORRETORA para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de Ativos Financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das Centrais Depositárias, a CORRETORA informa em cumprimento a legislação em vigor, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tais como o cumprimento das Instruções do CLIENTE e/ou de Pessoas Legitimadas, a imobilização dos Ativos Financeiros nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO.
- c) Risco de Liquidação: Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez.
- d) Risco de Negociação: Está associado a problemas técnicos que impeçam o CLIENTE de executar uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet.
- e) Risco de Concentração: Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em um único contratado, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

O BANCO SOFISA, nos termos da legislação em vigor, poderá contratar terceiros para prestar os serviços de custódia, permanecendo, no entanto, responsável perante o cliente pelas atividades realizadas por tais terceiros, nos termos da legislação em vigor.

17. SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Banco Sofisa realiza gravação de forma inteligível, de todas as ordens verbais recebidas de seus clientes, inclusive por intermédio de prepostos, por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz e por meio dos serviços de mensagem instantânea disponibilizados pelo SKYPE, WhatsApp e pela “Bloomberg”.

O sistema de gravação mantido pelo Banco Sofisa possibilita a reprodução com clareza do diálogo mantido com o seu cliente, contendo ainda todas as informações necessárias, para a completa identificação da ordem, do cliente que a tenha emitido com a data e o horário de início de cada gravação.

O conteúdo destas gravações pode ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do cliente e suas respectivas operações, sendo guardadas pelo Banco Sofisa pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação.

O respectivo sistema de gravação funciona diariamente, desde o início até o encerramento dos mercados organizados de valores mobiliários e mantém controle das linhas e ramais utilizados por cada usuário.

18. NEGOCIAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA HOME BROKER

17.1. Conceituação

O “Home Broker” consiste em um sistema de negociação com atendimento automatizado, que possibilita aos clientes inserirem, por iniciativa própria e condução direta, para execução durante a sessão de negociações, ofertas de negócios de compra ou de venda de contratos admitidos à negociação pela BOLSA.

O Banco Sofisa disponibiliza aos seus clientes, devidamente cadastrados e autorizados, a possibilidade de realizar operações, via Internet, por meio do sistema “Home Broker”.

O Banco Sofisa não se responsabiliza por problemas decorrentes de falhas no acesso à Internet, do provedor adotado pelo Cliente, dos serviços de telecomunicações, interferências ou intervenções de terceiros não autorizados e/ou qualquer outro evento que impeça a negociação do Cliente no “Home Broker” e que não estejam abrangidos pelos mecanismos de contingência previstos no Regulamento, bem como por casos fortuitos ou de força maior, na forma da lei.

Nas negociações no “Home Broker”, aplicam-se, além das disposições acima, as regras descritas a seguir:

17.2. Cadastro

Para atuar no “Home Broker” é necessário que o Cliente esteja devidamente cadastrado, tenha firmado o Contrato de Intermediação com o Banco Sofisa e efetuado o depósito do

valor destinado à composição da margem de garantia (pré-margem) conforme previsto no Regulamento do “Home Broker”.

17.3. Senha e Login

O login e a senha de acesso ao “Home Broker” são confidenciais e de uso pessoal e intransferível do Cliente, sendo a utilização de sua inteira responsabilidade.

17.4. Pré-Margem

Antes de iniciar suas operações no “Home Broker” o Cliente deve depositar perante O Banco Sofisa a quantia destinada à composição da margem de garantia (pré-margem) com a finalidade de:

- Liquidar potenciais ajustes negativos;
- Alocar valores de margem de garantia; e
- Liquidar custos e demais obrigações

A negociação no “Home Broker” está condicionada à existência de saldo positivo na conta corrente e ao atendimento dos limites operacionais exigidos, ressalvada a necessidade de realização de operações para diminuição do risco, conforme definido pela BOLSA em cada caso.

17.5. Ofertas

Para efeito do presente documento entende-se por Oferta o ato mediante o qual o Cliente, por iniciativa própria e condução direta registra a intenção de comprar ou vender contratos admitidos à negociação no “Home Broker”.

Somente podem ser inseridas no “Home Broker” as Ofertas que atendam aos limites fixados pela BOLSA, observando-se o disposto no Regulamento do “Home Broker” e demais normas complementares.

As ofertas devem, obrigatoriamente, indicar o contrato que se deseja negociar, a quantidade e a natureza, se de compra ou de venda, sendo limitadas a determinado preço.

17.6. Validade das Ofertas

As Ofertas são válidas até o fechamento do negócio ou até a ocorrência de eventual correção ou cancelamento.

17.7. Correção ou Cancelamento das Ofertas

As Ofertas, ou o saldo delas remanescentes, podem ser cancelados por comando do Cliente, do Banco Sofisa ou da BOLSA no sistema, sendo automaticamente cancelados nas seguintes hipóteses:

- Encerramento do pregão do dia correspondente ao seu registro; e
- Insuficiência de saldo na conta corrente;

O cancelamento de Oferta é automaticamente comunicado pelo “Home Broker”, por meio de mensagem eletrônica, salvo em caso de impossibilidade.

Em caso de correção ou cancelamento, as Ofertas, ou o saldo delas remanescente, são considerados válidos, para fins de precedência, no momento de seu reingresso no sistema.

17.8. Fechamento de Negócios

Os negócios são fechados mediante o lançamento contra uma ou mais Ofertas de natureza contrária, até a quantidade de instrumentos especificada, com preços iguais ou melhores e, ainda, observando-se as demais condições eventualmente estabelecidas pelo Cliente no momento do seu ingresso.

17.9. Leilão

As Ofertas podem ser submetidas a leilão, tendo em vista a quantidade ofertada e a oscilação de preços no “Home Broker”, adotando-se as regras da BOLSA para a realização do leilão, devendo, também, serem observadas as regras constantes do Regulamento do “Home Broker” e demais normas da BOLSA.

17.10. Registro de Ofertas e de Negócios

O registro das Ofertas e dos negócios realizados é feito automaticamente pelo “Home Broker” e comunicado ao Cliente por meio de mensagem eletrônica, salvo em caso de impossibilidade.

17.11. Correção e Cancelamento de Negócios

Em casos excepcionais e a critério da BOLSA, pode ocorrer o cancelamento ou a correção de negócios, antes de sua liquidação, especialmente quando há indícios que podem configurar infrações a normas legais e regulamentares ou que consubstanciam o uso de práticas não eqüitativas, de modalidades de fraude ou de manipulação, comunicando, ainda, tais casos à autoridade competente.

17.12. Ordens

Admite-se a transmissão de Ordens para fins de negociação no “Home Broker”, nas hipóteses descritas em seu Regulamento, nas situações de contingência, aplicando-se, em tais casos as Regras e Parâmetros de Atuação do Banco Sofisa para negociação via Mesa de Negociação do Banco Sofisa, e no Sistema Eletrônico de Negociação, mantidos pela BOLSA e as demais disposições referentes ao “Home Broker”.

17.13. Regulamento do “Home Broker”

O Regulamento do “Home Broker” está disponível para consulta no site do Banco Sofisa no site da BOLSA.

19. CONTROLE DE RISCO

O controle de risco do Banco Sofisa está fundamentado no gerenciamento dos riscos decorrentes do processo de negociação de ativos no mercado de capitais, por clientes do Banco Sofisa, em todas as fases desse processo em que o Banco Sofisa esteja exposto a riscos.

Esse gerenciamento está estruturado de forma a atender os requisitos indicados pela BOLSA, sendo baseado no modelo de monitoramento do risco intra-diário, o qual foca o acompanhamento das operações dos clientes em relação ao seu limite operacional e nível de exposição ao risco considerado suportável, bem como pelo acompanhamento da exposição ao risco do Banco Sofisa perante o limite operacional atribuído por seu Membro de Compensação.

O modelo de gestão de risco do Banco Sofisa baseia-se no monitoramento em tempo real das posições dos clientes, tanto em estoque quanto aquelas que foram negociadas durante o pregão corrente levando-se em consideração a volatilidade do mercado.

Conceitualmente, esse modelo pressupõe uma frequência do monitoramento elevada, de modo que alterações no valor financeiro atual (marcação a mercado) das posições do cliente sejam atualizadas conforme as alterações das variáveis de mercado.

20. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO - PLD

O Banco Sofisa possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, cursadas no âmbito das entidades administradoras dos mercados organizados, incluindo, entre outros, a implantação das seguintes normas:

20.1. Registro e Monitoramento de Operações com Valores Mobiliários,

É feito o acompanhamento da movimentação de recursos pelos clientes, mantendo registros com informações consolidadas que permitam, entre outras, a identificação das operações:

- Realizadas por uma mesma pessoa, conglomerado financeiro ou grupo, em um mesmo mês calendário; e
- Que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro.

Também são verificadas a:

- Compatibilidade entre a movimentação de recursos e sua atividade econômica e capacidade financeira (processo de "suitability");
- Origem dos recursos movimentados; e
- Os beneficiários finais das movimentações.

20.2. Indícios de Ocorrência de Crime

O Banco Sofisa observa, quando da análise cadastral do cliente, da proposição de operações e da realização das mesmas, se há indícios de crime ou ocorrências suspeitas de atividades ilícitas, nas seguintes situações:

- Operação em que o proponente não se disponha a cumprir as exigências cadastrais ou tente induzir os responsáveis pelo cadastramento a não manter em arquivo, os registros que possam reconstituir a operação pactuada;
- Aquelas que afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os

rendimentos e/ou a situação patrimonial / financeira de quaisquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

- As operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais hajam seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- As que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de quaisquer das partes envolvidas;
- Aquelas cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou respectivos beneficiários;
- As operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Aquelas que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada, relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos, conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável.
- Operações que configurem como oferta de doações, principalmente aquelas originárias do exterior, verificando a legalidade e a legitimidade da origem do recurso;
- Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e territórios não cooperantes, nos termos das cartas circulares editadas pelo COAF;
- Transferências privadas de recursos, sem motivação aparente de recursos e de valores mobiliários;
- Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para liquidação de operações de cliente;
- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
- Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação Banco Sofisa.

Dispensa especial atenção às seguintes situações:

- Operações ou propostas cujas características, no que se referem às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613 ou com eles relacionados;
- Propostas de início de relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, lingüística ou política;
- Indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro estabelecidos neste normativo;
- Transações com clientes oriundos de países que aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme informações divulgadas pelo Banco Central do Brasil; e
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias.

Nessas situações O Banco Sofisa adota os seguintes procedimentos:

- Monitoramento reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a

- apuração de situações suspeitas;
- Análise com vistas à verificação da necessidade de serem comunicadas as ocorrências ao COAF; e
- Avaliação da diretoria quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

Dispensa cuidados especiais, também, às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

- Investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de “trusts” e sociedades com títulos ao portador;
- Investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“private banking”); e
- Pessoas politicamente expostas - PPE.

Analisa as operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um conjunto ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

20.3. Conservação dos Cadastros dos Clientes e dos Registros das Operações

O Banco Sofisa mantém à disposição dos Órgãos Reguladores, durante os seguintes períodos mínimos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do término do relacionamento com o cliente permanente ou da conclusão das operações:

- 10 (dez) anos, para as informações e registros relativos à transferência de recursos; e
- 05 (cinco) anos, para as informações e registros relativos às operações.

Conserva por 05 anos as seguintes informações:

- Toda documentação envolvida na avaliação cadastral e capacidade econômica do cliente;
- Documentação que comprove o acompanhamento da relação de negócios com PPE;
- Registro de todos os serviços financeiros prestados e de todas as operações financeiras realizadas com os clientes ou em seu nome, contados da data de cada operação; e
- Os documentos relativos às análises de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao COAF.

O prazo de guarda dos cadastros e registros das transações poderá ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pelo Órgão Regulador ao Banco Sofisa.

20.4. Comunicação das Operações Suspeitas ao COAF

São objeto de comunicação ao COAF as operações com indícios de ocorrência de crime, conforme relacionadas no item 20.2 anterior, destacando-se as seguintes situações:

- As operações realizadas ou serviços que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613;

- As operações realizadas ou serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro;
- As operações realizadas ou os serviços prestados, qualquer que seja o valor, a pessoas que reconhecidamente tenham perpetrado ou tentado perpetrar atos terroristas ou neles participado ou facilitado o seu cometimento, bem como a existência de recursos pertencentes ou por eles controlados direta ou indiretamente Aplica-se este caso, também às entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas, bem como por pessoas e entidades atuando em seu nome ou sob seu comando;
- Os atos suspeitos de financiamento do terrorismo cujas comunicações das ocorrências, juntamente com as do item anterior devem ser realizadas até o dia útil seguinte àquele em que verificadas; e

20.5. Desenvolvimento e Implantação de Manual de Procedimentos de Controles Internos

O Banco Sofisa implementou normativos internos objetivando assegurar a observância por seus funcionários das seguintes obrigações:

- Cadastro, monitoramento e identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro;
- Análise de novas tecnologias, serviços e produtos;
- Identificação de Clientes que se tornaram, após o início do relacionamento com O Banco Sofisa, ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento;
- Identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas;
- Seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros;
- Comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável a seu mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

20.6. Manutenção de Programa de Treinamento Contínuo para os Colaboradores

O Banco Sofisa dá ampla divulgação interna das políticas e procedimento de PLD.

Mantém programa de treinamento destinado a orientar os Colaboradores em geral quanto aos procedimentos de controle interno e de PLD, com reciclagem anual e realização de eventos sempre que surgirem fatos novos relacionados ao tema.

21. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

O Banco Sofisa possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes mecanismos:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados,

incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);

- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (“firewall”), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- Testes periódicos das medidas preventivas, definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
- Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

A **taxa de corretagem** cobrada pelo Banco Sofisa é negociada com os Clientes no momento da contratação dos serviços a serem prestados pelo Banco Sofisa.

O Banco Sofisa mantém todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas inclusive as gravações dos registros de ordens, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela legislação vigente.

Quando da atualização ou eventual alteração deste documento, O Banco Sofisa disponibilizará a nova versão aos seus clientes na rede mundial de computadores, através de seu site. Os clientes serão comunicados sobre a atualização do referido documento através de *poup ups* (divulgados no site da corretora) ou informativos. A versão atualizada sempre estará disponível no endereço eletrônico: www.sofisadireto.com.br.

Previamente à sua entrada em vigor, este documento será submetido à aprovação da Diretoria de Relacionamento com Clientes Brasil da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e à BSM Supervisão de Mercados.

Este documento entrará em vigor a partir de 30 de Outubro de 2019.

São Paulo, 30 de outubro de 2019.

BANCO SOFISA S.A.